

Em 29/11/05
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 2227/2005

PROJETO DE LEI Nº

12000

Ao Protocolo Legislativo para registro em nome do Senhor Deputado PEDRO PASSOS) seguida à CEOF e CCJ.

Em 28/11/05.

Institui a Política Distrital do Cooperativismo e dá outras providências.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Deputado

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2227 / 2005
Fls. Nº 04 BIA

Capítulo I

Da Política Distrital do Cooperativismo

Art. 1º - Entender-se-á como Política Distrital do Cooperativismo o processo decorrente das atividades exercidas pelo poder público ou privado, de interesse público, que contribua para o desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Distrito Federal.

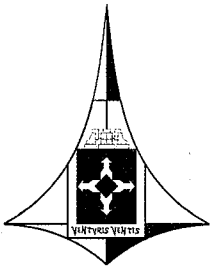
Art. 2º - O poder público atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas, nos termos da lei, criando um sistema de sustentação e facilidades para o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º - Nos processos licitatórios promovidos pelo poder público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, participarão as cooperativas legalmente constituídas, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4º - A participação das cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal estará vinculada à apresentação de certificado de registro no Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCEDF -, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e de certificado de regularidade da entidade representativa da respectiva categoria.

Art. 5º - Caberá ao poder público prestar assistência educativa e técnica e estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do

PL 2227/2005



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

sistema cooperativo, visando colaborar para o desenvolvimento da cooperação e facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros.

Art. 6º - As escolas de ensino médio integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seu currículo conteúdos e atividades relativos ao cooperativismo, a serem desenvolvidos nas disciplinas curriculares como temas transversais.

Parágrafo único - Os conteúdos de que trata o "caput" deste artigo incluirão conhecimentos sobre o cooperativismo, em especial sobre seu funcionamento, filosofia, gerência e operacionalização.

Capítulo II

Das Sociedades Cooperativas

Art. 7º - Serão consideradas sociedades cooperativas aquelas que estiverem devidamente registradas junto aos órgãos legais, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 8º - Para funcionamento no âmbito do Distrito Federal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com a legislação federal pertinente.

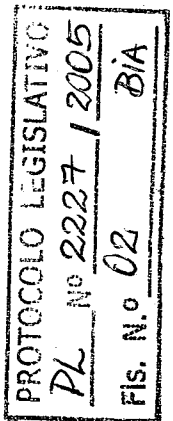
Capítulo III

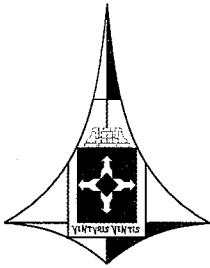
Dos Objetivos

Art. 9º - Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos, obedecendo-se à legislação federal, em especial à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, sendo obrigatória a utilização da expressão "cooperativa".

Art. 10 - As sociedades cooperativas deverão estar registradas na Junta Comercial do Distrito Federal – JUCEDF - e inscritas no órgão fazendário local.

Parágrafo único - A JUCEDF deverá exigir, por ocasião do registro, o pré-certificado de registro emitido pela OCEDF.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 11 - A JUCEDF deverá adotar regime simplificado para registro das cooperativas, dispensando documentos que possam ser julgados inoportunos e desnecessários.

Art. 12 - Entre os vogais que compõem o Plenário da JUCEDF, um será indicado pela OCEDF, nos termos e formas disciplinados pela norma que regula a matéria.

Art. 13 - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários locais, com a emissão da respectiva inscrição.

Capítulo IV Dos Estímulos Creditícios

Art. 14 - O Poder Executivo deverá implantar mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, viabilizando a criação, manutenção e desenvolvimento do sistema cooperativo no Distrito Federal.

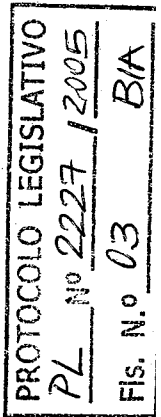
Art. 15 - O Poder público deverá criar o Fundo de Incentivo às Cooperativas, que buscará recursos em órgãos nacionais ou estrangeiros para serem aplicados no desenvolvimento das cooperativas.

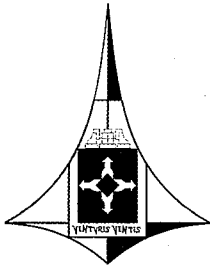
Capítulo VI Do Conselho Distrital do Cooperativismo

Art. 19 - Fica criado o Conselho Distrital do Cooperativismo, composto, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo e das entidades cooperativistas registradas na OCEDF, o qual será disciplinado e regulamentado por decreto elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 20 - O Conselho Distrital do Cooperativismo definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo poder público do Distrito Federal em prol do desenvolvimento das cooperativas.

Art. 21 - O Conselho Distrital do Cooperativismo será vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

e Abastecimento com a finalidade de integrar suas atividades e operacionalizá-lo administrativamente.

Capítulo VII

Das Considerações Finais

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

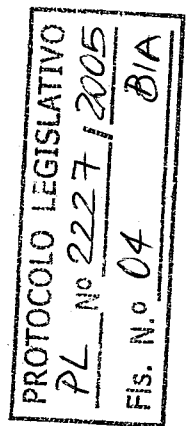
Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que o cooperativismo é o melhor caminho para se chegar ao desenvolvimento. Na Europa, mais de 45% da população é cooperativada, e, nos Estados Unidos, 35%, enquanto que no Brasil são apenas 4%. Por isso, a criação de uma política distrital do cooperativismo visa fomentar o fortalecimento político deste setor. Acreditamos no desenvolvimento quando há organizações da sociedade.

É sabido que o desenvolvimento das cooperativas tem sido importante para a geração de empregos e renda, e estamos presenciando a evolução das cooperativas sem que o poder público possua um mecanismo eficiente que promova seu crescimento, existindo assim um vácuo que precisa ser preenchido.

A cooperação existe desde os primórdios de nossa história e sempre se fez presente na vida humana. A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribuiu para que estes, juntos, vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. Esta é a essência do cooperativismo: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem. O cooperativismo tem nas cooperativas a forma de organização social





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

e econômica dos associados, que se tornam, por meio dela, empresários cooperativos.

O termo "cooperação" deriva etimologicamente da palavra latina "cooperare", formada por "cum" (com) e "operare" (trabalhar), e significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

O cooperativismo tem sua origem na Inglaterra, em Manchester, com a fundação da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale em 21/12/1844. Esses cooperados eram 28 tecelões, entre eles uma mulher e, com a criação de um armazém cooperativo, puderam suprir suas necessidades emergentes. Não imaginavam eles que esse armazém se tornaria a matriz do cooperativismo de consumo e a semente do movimento cooperativista.

As primeiras cooperativas fundadas no Brasil foram as de consumo e Minas Gerais foi pioneiro no País. Em 1889 uma cooperativa de consumo foi fundada em Ouro Preto e recebeu a denominação de Sociedade Econômica Cooperativa dos Funcionários Públicos de Minas Gerais.

"O Cooperativismo é a suprema esperança daqueles que sabem que há sempre um problema a resolver e uma revolução a evitar", assim definiu Charles Gide.

Diante do número de cooperativas existentes no Distrito Federal e de um número ainda maior a ser criado, é imprescindível que o poder público adote uma política de apoio ao cooperativismo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

